



LEI Nº 583/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**EMENTA: ALTERA NA INTEGRA A LEI DE Nº
LEI DE Nº 126/2002, QUE CRIOU O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

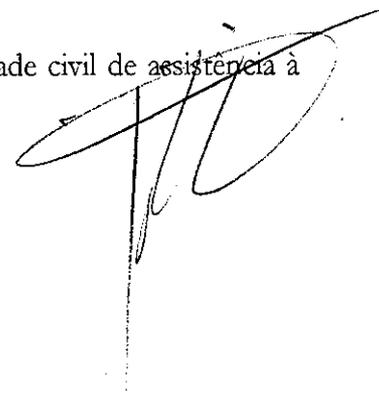
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, **PEDRO VIEIRA FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - A Lei de Nº 126/2002, que Criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para a mulher no âmbito do Município de Pedra Branca, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atendimento à Mulher, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Mulher;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à mulher;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à mulher;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à mulher;





- VIII – promover ações integradas com os Conselhos Estaduais, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher, além das diversas secretarias e órgãos colegiados;
- IX – prestar assessoria ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhamento e elaboração de programas de políticas públicas voltadas às mulheres;
- X – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias que envolvam qualquer ato de violação do direito da mulher;
- XI – elaborar o seu Regimento Interno;
- XII – outras ações visando à proteção do Direito da Mulher.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim constituído:

I – por representantes de cada Secretarias assim indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

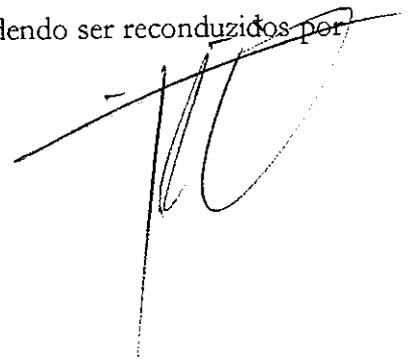
Secretaria Municipal de Cultura.

II – por cinco representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e ou Entidade representantes de Usuários.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por





um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou Entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria Executiva no prazo de no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo e encaminhe ao Prefeito Municipal,

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão Escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.

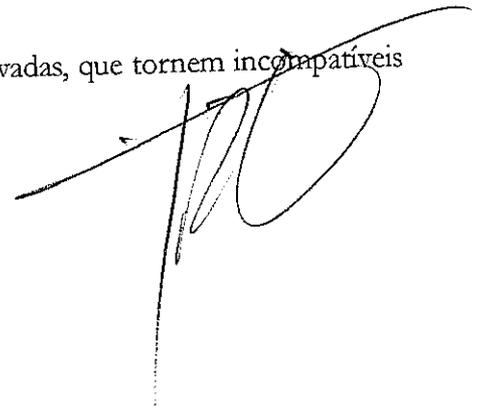
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;





III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

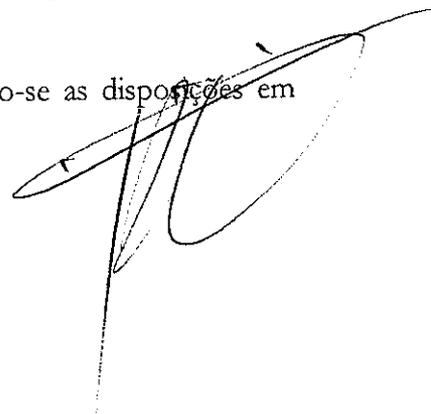
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias”.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 22 de Novembro de 2013.



PEDRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0220110064

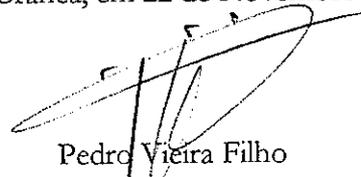
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei de Nº 583, de 22 de Novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 22 de Novembro de 2013.


Pedro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL